



MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI N.º 035/2021

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.

Submeto à apreciação de Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei n.º 035/2021, o qual Dispõe sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Guaíba/RS.

O projeto de lei ora encaminhado trata da suspensão do prazo de validade dos concursos públicos municipais, em vista do Decreto 037/2020, 21 de março de 2021, que “decreta estado de calamidade pública em todo o Município de Guaíba para fins de medidas complementares sobre prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19) e da Lei Complementar 173/2020, de 27 de maio de 2020.

O objetivo deste projeto é amenizar as dificuldades que os candidatos aprovados em concursos enfrentaram, situação ocorrida por todo o país, devidas as mudanças ocasionadas, em todos os setores, em razão da Pandemia Mundial, causada pela proliferação do vírus Covid-19.

Almejamos, aqui, uma possibilidade de minimizar os prejuízos aos candidatos que conquistaram a aprovação em um concurso público neste momento de impossibilidades e limitações administrativas.

Mencionada a gravidade e excepcionalidade da situação, é imperioso preservar a validade dos concursos já homologados. Assim, garantiremos os direitos dos aprovados e a continuidade do serviço público uma vez que não se sabe, ainda, quando alcançaremos a normalização das atividades.

Não se faz razoável permitir que os concursos públicos percam os prazos de validade, gerando um gasto desnecessário de recursos públicos com a realização de novos

PLE 035/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015159 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DC455186EFE9AEA88D787B4EDD6D4B6F





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

certames, além da falta de capacidade de chamamento para cargos essenciais, causando ainda mais prejuízos à população que depende destes serviços.

Além disso, a medida foi objeto de recomendações de diversos órgãos, como a PGE-RS (Procuradoria-Geral do Estado), CNMP (Conselho Nacional do Ministério Público) e CNJ (Conselho Nacional de Justiça).

Isto posto, dada a justificativa ora lançada, rogo a Vossas Excelências que seja integralmente aprovado o Projeto de Lei n.º 035/2021, garantindo-se a cooperação entre os entes para o alcance do bem comum, sempre com vistas à primazia do interesse público e, conseqüentemente, a manutenção da constante busca da melhor prestação de serviços ao cidadão.

Guaíba, 26 de julho de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO:89923570010
Prefeito Municipal.

Assinado de forma digital
por MARCELO SOARES
REINALDO:89923570010
Dados: 2021.07.27
16:49:06 -03'00'

PLE 035/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portalauditoria>
CODIGO DO DOCUMENTO: 015159 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DC455186EFE9AEA88D787B4EDD6D4B6F





MUNICÍPIO DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 035, DE 26 DE JULHO DE 2021

Dispões sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos já homologados durante o período de vigência do estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Município de Guaíba/RS

Art. 1º. Fica suspenso, até 31 de dezembro de 2021, o prazo de validade dos concursos públicos que, na data da publicação desta Lei, já tiverem sido homologados.

Parágrafo único. Durante o período em que perdurar a vigência do estado de calamidade pública, a suspensão de que trata o “caput”, não impedirá a convocação dos aprovados nos certames, bem como a realização de suas demais etapas e fases.

Art. 2º. A suspensão dos prazos deverá ser publicada pelos organizadores dos concursos nos veículos oficiais previstos no edital do concurso público.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 26 de julho de 2021.

MARCELO SOARES REINALDO,
PREFEITO MUNICIPAL.

MARCELO
SOARES
REINALDO:89
923570010

Assinado de forma digital por MARCELO SOARES REINALDO:89923570010
Dados: 2021.07.27 16:49:28 -03'00'

Registre-se e Publique-se.

Rafael de Ávila Teixeira,
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

PLE 035/2021 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM: <https://www.municipalmaraguaiaba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>
CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: DC455186EFE9AE88D787B4EDD6D4B6F
CODIGO DO DOCUMENTO: 015159

